

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 2.452 DE 08 DE MARÇO DE 2016.

Regulamenta a Lei nº 3.153 de 29 de dezembro de 2015 que autoriza a unificação de matrículas de professores da Rede Pública Municipal de Arapiraca, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e conforme disposto no artigo 6º da Lei nº 3.153 de 29 de dezembro de 2015:

Considerando as disposições do artigo 6º da Lei nº 3.153/2015, que prevê a regulamentação, no prazo de 30 (trinta) dias, da Lei nº 3.153/2015, que autoriza a unificação de matrículas de professores da Rede Pública Municipal de Arapiraca:

DECRETA:

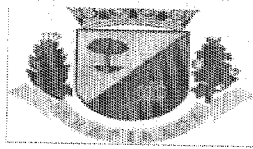
Art. 1º Este Decreto regulamenta disposições da Lei nº 3.153/2015, que autoriza a unificação de matrículas de professores da Rede Pública Municipal de Arapiraca.

Art. 2º Os professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Arapiraca que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Municipal da Educação, cujos cargos possuam idêntica função, poderão, em caráter opcional, transformar suas duas matrículas em uma única, de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho.

§1º Para fins deste Decreto, considera-se cargos de idêntica função, aqueles que exercerem a mesma função, desempenhando as mesmas tarefas, não importando se os cargos têm, ou não, a mesma denominação.

§ 2º O professor com duas matrículas que optar pela unificação de matrículas prevista no caput deste artigo será enquadrado automaticamente no nível correspondente à matrícula única, respeitando sempre o limite de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho, no Estatuto do Magistério da Educação da Rede Pública Municipal, asseguradas todas as vantagens de caráter pessoal até então percebidas nas duas matrículas.

Centro Administrativo Antônio Rocha



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

§ 3º São asseguradas as vantagens de caráter pessoal percebidas pelo(a) professor(a) até a data do pedido de unificação de matrículas.

§ 4º Não será permitida a unificação de matrículas para o professor que estiver em estágio probatório.

§ 5º Para fins deste Decreto, considera-se estágio probatório, o período dos três primeiros anos de efetivo exercício do servidor que ingressou no serviço público em cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público e tem por finalidade a apuração da aptidão para o desempenho do cargo.

Art. 3º Efetuada a opção pela unificação de matrículas prevista no caput do artigo 2º, o tempo de contribuição previdenciária do professor optante será igualmente unificado, prevalecendo o relativo à matrícula com maior tempo de serviço, para efeito de aposentadoria e demais benefícios previdenciários.

§ 1º Os salários de contribuição decorrentes do tempo de contribuição previdenciária unificado na forma do caput deste artigo também serão unificados, apurando-se o novo valor a ser considerado para efeito de concessão de benefício previdenciário, pela média ponderada dos valores até então pagos, em função do tempo de serviço em cada uma das duas matrículas.

§ 2º A média ponderada é calculada através do somatório das multiplicações entre valores e pesos, divididos pelo somatório dos pesos.

§ 3º Os valores e pesos constantes no parágrafo anterior, de acordo com o § 1º deste artigo, serão os valores até então pagos, como benefício previdenciário e o tempo de serviço laborado em cada uma das duas matrículas, respectivamente.

§ 4º A opção pela unificação de matrículas será manifestada mediante requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Educação, interposto no protocolo geral da PMA, conforme modelo de requerimento constante no Anexo Único deste Decreto, com passagem pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos – SMGPPD para instrução inicial e remessa à Secretaria Municipal de Educação – SME.

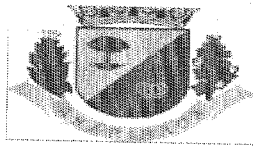
§ 5º A Secretaria Municipal de Educação se pronunciará e devolverá o Processo à SMGPPD.

§ 6º A SMGPPD concluirá o procedimento com a abertura de nova matrícula e elaboração de Portaria de Unificação que será assinada pelo Chefe do Poder Executivo e pelos Secretários Municipais de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos e de Educação.

Art. 4º A transformação de matrículas prevista no caput do artigo 3º é de caráter irreversível.

Art. 5º A unificação será permitida somente para os professores que na data de publicação deste Decreto, possuam 02(duas) matrículas e integrem a Rede Pública Municipal de Ensino.

Centro Administrativo Antônio Rocha



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Parágrafo único. Os professores terão o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação deste Decreto para manifestarem o interesse quanto a unificação de matrículas.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a criar ou extinguir vagas no Quadro de professores da Rede Pública Municipal de Ensino, observadas as seguintes condições:

I – unificação de 02(duas) matrículas com carga horária de 20 (vinte) horas cada:

- a) será criada 01(uma) vaga no cargo de professor com carga horária de 40 (quarenta) horas;
- b) serão extintas 02(duas) vagas no cargo de professor com carga horária de 20(vinte) horas.

II – unificação de 02(duas) matrículas com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas cada:

- a) será criada 01(uma) vaga no cargo de professor com carga horária de 40 (quarenta) horas;
- b) serão extintas 02(duas) vagas no cargo de professor com carga horária de 25(vinte e cinco) horas.

III – unificação de 02(duas) matrículas, sendo uma com carga horária de 20(vinte) horas e uma com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas:

- a) será criada 01(uma) vaga no cargo de professor com carga horária de 40 (quarenta) horas;
- b) serão extintas 02(duas) vagas no cargo de professor sendo uma com carga horária de 20(vinte) horas e uma com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas.

Parágrafo único. A criação ou a extinção de vagas no quadro de professores da Rede Pública Municipal de Ensino será realizada através de Lei.

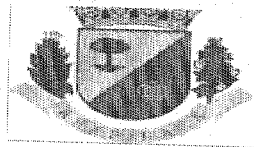
Art. 7º Fica assegurada a irredutibilidade de vencimentos para os professores que possuam 02 (duas) matrículas de 20 (vinte) horas e optem pela carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 1º Para os(as) professores (as) que possuam 02 (duas) matrículas, sendo 01 (uma) de 20 (vinte) horas e outra de 25 (vinte e cinco) horas, ou 02 (duas) matrículas de 25 (vinte e cinco) horas, os vencimentos serão calculados de forma proporcional, respeitado o limite de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 2º Para os(as) professores (as) que possuam uma matrícula de 20 (vinte) horas e outra de 25(vinte e cinco) horas, serão assegurados os vencimentos integrais referente a matrícula de 20(vinte) horas e aplicada o cálculo proporcional de 25(vinte e cinco) para 20(vinte) horas de jornada semanal para a matrícula de 25(vinte e cinco) horas.

§3º Para obtenção dos valores proporcionais relativos aos vencimentos de 25(vinte e cinco) horas para 20(vinte) horas, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

Centro Administrativo Antônio Rocha



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Salário Proporcional de 20 horas é igual a salário de 25 horas X 80% = X

100


§ 4º O cálculo proporcional de salário será referência para o cálculo do adicional por tempo de serviço.


Art. 8º A Portaria de Unificação bem como o respectivo Decreto devem ser encaminhados, juntamente a cópia da Lei, ao Instituto Municipal de Previdência Social – IMPREV.

Art. 9º Para cálculo da gratificação por tempo de serviço, será considerada a matrícula mais antiga.


Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 08 de março de 2016.


YALE BARBOSA FERNANDES,
Prefeito em exercício.

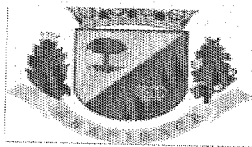

Fernando José Alcântara Duca,
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos.

O presente Decreto foi publicado e registrado no quadro de avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, nos termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 08 dias do mês de março do ano de 2016.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,
Responsável Diretoria Administrativa.

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180 – CNPJ nº 12.198.693/0001-58



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Anexo Único ao Decreto nº 2.452/2016

Modelo de Requerimento

Unificação de Matrículas (Lei nº 3.153/2015 – Decreto nº 2.452/2016).

Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Educação.

Fulano de tal, professor(a) da Rede Pública Municipal de Arapiraca, inscrito(a) no CPF sob nº _____, RG nº _____ - SSP-____, detentor(a) de duas matrículas de professor(a), sendo a de nº _____ correspondente a _____ (_____) horas semanais de trabalho, com lotação na(o) _____, no turno _____; e a de nº _____ correspondente a _____ (_____) horas semanais de trabalho, com lotação na(o) _____, no turno _____, vem mui respeitosamente com base no disposto na Lei nº 3.153/2015, regulamentada pelo Decreto nº _____ /2016, requerer a unificação de matrículas de acordo com a Lei supracitada e referido regulamento.

Nestes Termos

Pede e Espero deferimento

Arapiraca, _____ de _____ de 2016.

Professor(a)

NOME

ENDEREÇO

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180 – CNPJ nº 12.198.693/0001-58